



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 068/2.017

PROCESSO N.º 073/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DANIEL HENRIQUE POCI E CARVALHO DE ALMEIDA 40179453840.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DANIEL HENRIQUE POCI E CARVALHO DE ALMEIDA 40179453840, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.758.673/0001-73, Nire da Matriz n.º 35818994591, com sede à Rua Celso Xavier, 473, Bairro Centro - Registro - CEP: 11900-000), que neste ato será devidamente bastante representada pelo seu proprietário, o Senhor DANIEL HENRIQUE POCI E CARVALHO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade do RG n.º 486059431SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 401.794.538-40, de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 073/2.017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

1ª.- A CONTRATANTE visando atender a necessidade da contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada com o objetivo em prestar os serviços APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DO GRUPO DANIEL E JORGE LUCCA NA PROGRAMAÇÃO CARNAVAL 2017 NO DIA 25 DE FEVEREIRO A PARTIR DAS 21H. NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – ESTADO DE SÃO PAULO, com duração aproximadamente de 1h40min, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições adiante estabelecidas.

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

2ª.- Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pela Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo à escala de horários determinado pela CONTRATANTE.

3ª.- Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a preço global de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA.

3.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao transporte dos artistas até a Sede deste Município, alimentação e hospedagem, inclusive passagens aéreas e outras despesas necessárias.

4ª.- O presente contrato terá vigência a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia 06 de fevereiro de 2.017, e vigorará até a data da apresentação no Carnaval Ilha Verão 2.017, ou seja, a findar-se no dia 27 de fevereiro de 2.017, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela CONTRATANTE.

5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6ª.- No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

6.1ª.- Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.05 – DIVISÃO DE TURISMO – 02.05.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS – 23.695.0010.1012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA N.º 85.

8ª.- O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, de acordo com solicitação da Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 8.1ª.- A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e ao CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente no caixa do CONTRATANTE.
- 8.2ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.3ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- 8.4ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.
- 9ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:
- 9.1ª.- A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.
- 9.2ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- 9.3ª.- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- 9.4ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços
- 10ª.- Os Espetáculos poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.
- 11ª.- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 11.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 11.2ª.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 11.3ª.- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 11.4ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 11.5ª.- A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 11.6ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 11.7ª.- A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12ª.- O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 13ª.- A escolha do elenco de apoio do espetáculo, assim como o repertório musical que serão apresentadas ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE não poderá se opor.
- 14ª.- A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente aos espetáculos.
- 15ª.- Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados.
- 16ª.- Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.
- 17ª.- A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação das atrações, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos teatrais e ou bandas que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.
- 18ª.- As despesas de locomoção, estadia e refeições para os artistas dentro do município de Ilha Comprida correrão por conta da CONTRATADA.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 19ª.- Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.
- 20ª.- A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.
- 21ª.- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 22ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.
- 23ª.- Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.
- 24ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 24.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 24.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 06 de Fevereiro de 2.017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL HENRIQUE POCI E CARVALHO DE ALMEIDA 40179453840
DANIEL HENRIQUE POCI E CARVALHO DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____ 2ª.- _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829